

REGULAMENTO (CE) Nº 1292/95 DA COMISSÃO

de 7 de Junho de 1995

que altera o Regulamento (CEE) nº 2677/85, que estabelece modalidades de aplicação do regime de ajuda ao consumo em relação ao azeite

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia e o Regulamento (CE) nº 3290/94⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 11º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2677/85 da Comissão, de 24 de Setembro de 1985, que estabelece modalidades de aplicação do regime de ajuda ao consumo em relação ao azeite⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3498/93⁽⁴⁾, contém referências nos Estados-membros da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1994; que é conveniente, por conseguinte, adaptar as disposições do Regulamento (CEE) nº 2677/85 que contém estas referências, de forma a ter em conta as adesões da Áustria, da Finlândia e da Suécia;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2677/85 é alterado do seguinte modo :

1. O nº 1 do artigo 4º passa a ter a seguinte redacção :

« 1. O número de identificação referido no nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3089/78 é precedido dos seguintes caracteres :

— (CE)-(EG) — B, para as empresas situadas na Bélgica,

- (EF) — DK, para as empresas situadas na Dinamarca,
- (EG) — D, para as empresas situadas na República Federal da Alemanha,
- (EK) — EL, para as empresas situadas na Grécia,
- (CE) — ESP, para as empresas situadas em Espanha,
- (CE) — F, para as empresas situadas em França,
- (EY) — FI, para as empresas situadas na Finlândia,
- (EC) — IRL, para as empresas situadas na Irlanda,
- (CE) — ITA, para as empresas situadas na Itália,
- (CE) — L, para as empresas situadas no Luxemburgo,
- (EG) — NL, para as empresas situadas nos Países Baixos,
- (EG) — OS, para as empresas situadas na Áustria,
- (CE) — P, para as empresas situadas em Portugal,
- (EG) — SV, para as empresas situadas na Suécia,
- (EC) — UK, para as empresas situadas no Reino Unido. »

2. O nº 4, segundo parágrafo, do artigo 18º passa a ter a seguinte redacção :

« No caso de o azeite ter sido exportado para a Suíça segundo o processo de trânsito comunitário interno, ou se o óleo tiver transitado por este país segundo este processo antes de chegar ao país de destino, o certificado é emitido desde que tenha sido prestada a prova de que o azeite em questão foi colocado em livre prática num país terceiro, excepto no caso de destruição durante o transporte em consequência de um caso de força maior. ».

3. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Todavia, até 31 de Outubro de 1996, é admitida a utilização dos caracteres referidos no nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2677/85 antes da sua rectificação pelo presente regulamento.

⁽¹⁾ JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

⁽²⁾ JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.

⁽³⁾ JO nº L 254 de 25. 9. 1985, p. 5.

⁽⁴⁾ JO nº L 319 de 21. 12. 1993, p. 20.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Junho de 1995.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

ANEXO

* ANEXO

CERTIFICADO Regulamento (CEE) nº 2677/85	EG EF CE EC EK EY
Organismo emissor (nome e endereço):	Número Original/Cópia
	Titular (nome, endereço e Estado-membro):
Designação dos produtos:	Peso líquido (em algarismos):
	Código NC:

Peso líquido (em caracteres):

Atestado emitido pelo organismo emissor:

Certifica-se pelo presente que o azeite acima descrito foi considerado como não podendo beneficiar da ajuda ao consumo em conformidade com o nº 1 do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2677/85 [acondicionado/exportado/utilizado em conservas/tomado a cargo no seu estado natural para o comércio a retalho/utilizado por uma indústria (').]

....., em

(Assinatura)

(Carimbo)

(') Riscar as menções inúteis.